

	POLÍTICA	Referência: IC_07	Página: 1/3
	Title: Anticorrupção	Data de Emissão: 15/10/2018	Versão: 01

CAPÍTULO 1

GERAL

Artigo 1 - OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção (esta “Política”) estabelece que os diretores e funcionários da Empresa (o (s) “Funcionário (s)”) devem se empenhar para evitar a corrupção relacionada aos negócios da Empresa e que a Empresa adote medidas voluntárias e preventivas contra a corrupção, com o objetivo de promover o bom desenvolvimento dos negócios da Companhia.

Artigo 2 - MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Esta Política prevê cada uma das seguintes medidas de combate à corrupção:

(1) Proibição de suborno

Os funcionários não devem, dentro ou fora do país, fornecer (ou oferecer ou prometer fornecer) à funcionários públicos propinas no decorrer das atividades da Empresa.

No decorrer da condução das atividades da Empresa, os Funcionários não fornecerão (nem solicitarão a prestação ou promessa de fornecer) benefícios, nem receberão (ou solicitarão o recebimento ou promessa de receber) benefícios dos funcionários de outras empresas e empregados ou outras pessoas envolvidas em negócios privados, com a finalidade de induzir atos ilegais ou atos que violem a confiança.

LEIS E ORDENANÇAS RELEVANTES:

Brasil

- Lei 12.846 de 01/08/2013 (aplicável a pessoas jurídicas);
- Corrupção no Código Penal – artigos 317 e 333 (aplicável a pessoas físicas).

OECD: Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais

Japão: Código Penal, a Lei de Prevenção à Concorrência Desleal

U.S.: Lei de Práticas de Corrupção no Exterior

U.K.: Lei de suborno do Reino Unido

(2) Promoção da Concorrência Livre e Justa

Os funcionários devem promover os negócios da Empresa de acordo com os princípios de concorrência livre e justa sem restringir a concorrência por meios artificiais.

- Lei Brasileira de Proteção à Concorrência 12.529 de 30/11/2011.

Departamento Emissor:	Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Controles Internos	Priscila Prazeres	Departamento Controles Internos (EBARA CORPORATION)	Comitê de Controles Internos
Este documento é para uso exclusivo da EBAS. É proibido reproduzi-lo sem a permissão do Departamento Emissor.			

(3) Rompimento das Relações com as Forças Antissocial

Os funcionários não devem, para qualquer finalidade, fornecer forças antissociais (ou seja, grupos ou indivíduos que buscam lucro econômico por meios violentos, ameaçadores ou fraudulentos; doravante, o mesmo) com qualquer tipo de lucro econômico, conveniência, privilégios ou benefícios.

CAPÍTULO 2**POLÍTICA BÁSICA****Artigo 3 - OBRIGAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS**

(1) No decorrer da condução dos negócios da Empresa, os Funcionários deverão, em todos os momentos, estar cientes dos princípios anticorrupção e esforçar-se para promovê-los.

(2) Os funcionários devem conduzir os negócios da Empresa em conformidade com os regulamentos internos relevantes, bem como com as leis e regulamentos relevantes.

Artigo 4 - CONTROLE INTERNO

A Empresa deve, como parte de seu sistema de controle interno, configurar e implementar adequadamente os Programas de Combate à Corrupção, conforme disposto no Capítulo seguinte. Se algum dos Funcionários violar qualquer uma de suas obrigações, conforme estabelecido no Artigo anterior, a Empresa deverá imediatamente tomar medidas e providenciar soluções para tal violação, e deverá, se necessário, emendar os detalhes do Programas de corrupção.

CAPÍTULO 3**PROGRAMAS ANTICORRUPÇÃO****Artigo 5 - OBJETIVOS A SEREM OBTIDOS EM PROGRAMAS ANTICORRUPÇÃO**

Os objetivos a serem alcançados no âmbito dos Programas Anticorrupção incluirão, no mínimo, cada um dos seguintes assuntos (cujos detalhes estão suscetíveis a mudanças para se adequarem às circunstâncias de diferentes países):

(1) Proibição de suborno:

- a) Proibição total de suborno;
- b) Restrições a contribuições políticas;
- c) Restrições de doações e apoio;
- d) Posição e restrições aos pagamentos facilitadores; e
- e) Restrições à troca de presentes, entretenimento e despesas relacionadas.

(2) Promoção da concorrência justa e livre

- a) Proibição de violações da lei de concorrência, como o envolvimento em atividades de cartel.

(3) Rompimento de Relações com Forças Antissociais:

- a) Proibição de transações com forças antissociais;
- b) Proibição de provisão de fundos para forças antissociais; e
- c) Rejeição de exigências descabidas de forças antissociais.

Artigo 6 - PARTICIPAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

A Alta Administração da Companhia participará e declarará sua participação na criação e revisão dos Programas Anticorrupção, contramedidas contra a ocorrência de qualquer problema e relatórios sobre resultados de auditoria e revisões com base em tais resultados.

Artigo 7 - PREPARAÇÃO DE REGULAMENTOS INTERNOS

A Companhia elaborará seus regulamentos internos sobre estruturas organizacionais e procedimentos específicos para implementar os Programas Anticorrupção.

Artigo 8 - FAMILIARIZAÇÃO E TREINAMENTO SOBRE ANTICORRUPÇÃO

A Companhia deve realizar atividades destinadas a familiarizar e treinar os Funcionários sobre anticorrupção, com o objetivo de aumentar a conscientização e melhorar a eficácia da implementação de Programas de Combate à Corrupção.

Artigo 9 - ESTABELECIMENTO DO PONTO DE CONTATO

A Companhia deve identificar os riscos que a Empresa pode enfrentar em relação ao combate à corrupção e, se necessário, estabelecer um ponto de contato que responderá a quaisquer dúvidas sobre o combate à corrupção.

Artigo 10 - AUDITORIAS

A Companhia deverá, quando necessário, realizar auditorias internas para assegurar a implementação apropriada dos Programas Anticorrupção.

Artigo 11 - PERITOS EXTERNOS

Quando a Companhia, em relação ao combate a corrupção, realizar uma auditoria, estabelecer um ponto de contato externo ou tomar medidas contra qualquer problema que tenha ocorrido, a Empresa deverá, quando necessário, solicitar a cooperação de especialistas externos e receber seu apoio para realizar essas atividades.

CAPÍTULO 4**PUNIÇÕES****Artigo 12 - PUNIÇÕES**

Se algum dos Funcionários infringir o Artigo 3, Parágrafo 2º desta Política, a Companhia deverá, após análise do Comitê de Gerenciamento, impor a esse Funcionário uma punição proporcional a tal violação, incluindo uma advertência, redução de remuneração, restrição sobre a autoridade de tal Funcionário a ser exercida no exercício de suas funções, suspensão do trabalho, rebaixamento, pedido de demissão ou renúncia sob instruções, ou destituição do cargo ou demissão disciplinar, de acordo com o Regulamento de Disciplina de Serviços de Diretores e com o Código de Ética da Empresa e com qualquer outro regulamento interno relevante.